



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 525ª Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Condir do dia 06/05/2020

Aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte, às onze horas e trinta minutos, realizou-se por meio de videoconferência (considerando o Decreto nº 47.052, de 29/04/2020, e as Resoluções Conjuntas SEAS/INEA nº 18, de 16/03/2020, e nº 21, de 31/03/2020) a quingentésima vigésima quinta Reunião Ordinária de Licenciamento Ambiental do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Estavam presentes os Senhores Conselheiros: Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Daniel de Miranda Queiroz, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **1. E-07/002.1971/19 – Tamoio Administração e Participações Societárias Ltda. . Requerimento:** Licença de Operação para extração de saibro e gnaiss, para uso direto na construção civil na forma de matacões, conforme processos ANM 890.666/14 e 890.667/14, em área de 42,67 hectares, no Município de São Pedro da Aldeia. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Lagos de São João (SUPLAJ) e Parecer Técnico de Licença de Operação – LO nº SUPLAJ 113/2019. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que: (i) a condicionante de número 8 no referido parecer seja alterada de “8 - Atender a Lei nº 6.373, de 27.12.2012, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil, e segundo a qual a dispensa da apresentação de EIA/RIMA só se aplica a áreas de até 50 (cinquenta) hectares” para “8 - Atender à Lei nº 6.373, de 27.12.2012, que dispõe sobre os critérios gerais para licenciamento ambiental de extração de bens minerais de utilização imediata na construção civil, segundo a qual, a dispensa da apresentação de EIA/RIMA só se aplica a áreas de até 50 (cinquenta) hectares e diante da inexistência de significativos impactos concomitantes ou sinérgicos”; e (ii) o prazo de validade da licença seja de 6 anos. **2. PD-07/011.173/19 – IPEPAM - Indústria de Pedras Pádua Miracema Ltda. . Requerimento:** Licença de Operação para extração e beneficiamento de gnaiss para produção de britas, sendo a área da frente de lavra de 2,26 hectares, coincidentemente a mesma área conforme processo ANM 890.066/1980, no Município de Miracema. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP) e Parecer Técnico nº 726/2020. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 5 anos e não de 6 anos, conforme sugerido no referido parecer, tendo em vista o histórico da empresa. **3. PD-07/011.170/19 – Águas do Paraíba S.A. (ETA Ponta da Lama). Requerimento:** Licença de Instalação para Estação de Tratamento d’Água para o Município de Campos dos Goytacazes, beneficiando o Distrito de Dores de Macabu na localidade Ponta da Lama, contemplando 8.415 habitantes, denominada de ETA Ponta da Lama, para uma vazão nominal de 50 l/s, implantada em uma área de 1.807,50m² em um terreno de 3.600m², no Município de Campos dos Goytacazes. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP e Parecer Técnico nº 547/2020. **4. E-07/002.11769/17 – Ipiranga Produtos de Petróleo S.A.. Requerimento:**

Licença de Instalação para Tanque Aéreo Vertical com capacidade para armazenamento de 874m³ de óleo diesel em uma área de 341,00m² em uma área total de 41.646,98m², no Município de Campos dos Goytacazes. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da SUPBAP e Parecer Técnico de Licença de Licença de Instalação nº 004/2019. **5. PD-07/014.161/2020 - Transportes FS S.A..** **Requerimento:** Licença de Operação para transporte rodoviário de produtos perigosos das classes de risco 3 e 9 e produtos não perigosos (óleo lubrificante), em todo o território do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Licença aprovada conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Risco Ambiental e Áreas Contaminadas (GELRAC) e Parecer Técnico nº 1.162/2020. O Conselho Diretor deliberou, ainda, que o prazo de validade da licença seja de 6 anos. **6. E-07/202.136/04 - Clariant S.A..** **Requerimento:** Averbação da Licença de Operação (LO IN037823) referente à atividade de disposição de resíduos sólidos industriais, classe I - perigosos, em aterro industrial, fases 3 e 4, no Município de Resende, para: (i) alterar a condição de validade nº 9; e (ii) alterar a condição de validade nº 13, passando de: *“Instalar sistema de drenagem de águas pluviais no entorno da lagoa de estabilização, de forma a evitar que esta receba o escoamento superficial da sua bacia contribuinte, no prazo de 120 dias”*, para: *“13. Apresentar, em 90 dias, projeto de atualização da tecnologia do aterro, com o respectivo cronograma, contemplando: 13.1 Impermeabilização conforme DZ 1313, publicada no DOERJ de 09 de julho de 2001; 13.2 Sistema de detecção de vazamento de líquidos percolados (drenos testemunhos), conforme a norma NBR 10.157/87 da ABNT; 13.3 Sistema de cobertura para redução da geração de percolados; 13.4 Sistema de tratamento do percolado cujo efluente final atenda aos padrões legais para lançamento”*. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Licenciamento de Atividades Não Industriais (GELANI) e Parecer Técnico de Averbação GELANI nº 07/20, que esclareceram que: (i) do ponto de vista ambiental, a mudança da razão social das empresas de origem dos resíduos dispostos no Aterro Industrial da Clariant S.A. não é objeto de averbação da condicionante nº 9 da LO nº IN037823, que permanece sendo atendida; (ii) uma cobertura eficaz do aterro diminui a geração de percolado, significando uma economia no seu tratamento e atua na redução de um dos principais passivos ambientais dos aterros de resíduos que são os líquidos percolados; e (iii) há a necessidade de atualização tecnológica do aterro classe I, considerando as normas e diretrizes vigentes, bem como as tecnologias disponíveis atualmente no mercado; o Conselho Diretor: (a) indeferiu o requerimento de alteração da condição da validade nº 9; e (b) determinou a alteração da condição da validade nº 13, para: *“13. Apresentar, em 90 dias, projeto de atualização da tecnologia do aterro, com o respectivo cronograma, contemplando: 13.1 Impermeabilização conforme DZ 1313, publicada no DOERJ de 09 de julho de 2001; 13.2 Sistema de detecção de vazamento de líquidos percolados (drenos testemunhos), conforme a norma NBR 10.157/87 da ABNT; 13.3 Sistema de cobertura para redução da geração de percolados; 13.4 Sistema de tratamento do percolado cujo efluente final atenda aos padrões legais para lançamento”*. **7. E-07/505.763/11 - Central de Tratamento de Resíduos de Barra Mansa S.A..** **Requerimento:** Renovação da Licença Ambiental de Recuperação (LAR IN021240) para recuperação do vazadouro municipal de Barra Mansa, no Município de Barra Mansa. **Decisão:** Renovação aprovada conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico de Licença Ambiental de Recuperação nº 01/2020. **8. PD-07/014.99/18 - Claro S.A..** **Requerimento:** Certidão Ambiental atestando a inexigibilidade de Licenciamento Ambiental para obras de instalação de dutos e cabos ópticos ao longo das faixas de domínio de todas as rodovias e ferrovias do Estado do Rio de Janeiro. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da GELANI e Parecer Técnico 1.370/2020, o Conselho Diretor indeferiu o requerimento de Certidão Ambiental. **II. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício da Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 08/05/2020, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Vanderlei Coelho Filho, Diretor**, em 08/05/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor**, em 09/05/2020, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº](#)



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Miranda Queiroz, Diretor**, em 09/05/2020, às 21:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Schinaider do Amaral Pereira Gonçalves, Diretora Adjunta**, em 10/05/2020, às 18:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor**, em 11/05/2020, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **4556413** e o código CRC **4F61AC4D**.